

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresas especializadas no fornecimento de 01 (um) veículo hatch, 02 cadeiras e 02 compressores, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira odontológica com mocho	UN	02	R\$ 28.499,66	R\$ 56.999,33
2	Compressor isento de óleo 50 litros 2hp 220v atende consultórios sem bomba ou 3 com bomba	UN	02	R\$ 4.530,00	R\$ 9.060,00
3	Veículo Hatch, flex. 1.0, manual, ano/modelo 2025. ESS" - Alerta de frenagem de emergência Para-sóis (espelho no lado do passageiro) Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível Computador de bordo Vidros elétricos dianteiros Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro Airbags dianteiros (2) e laterais para os ocupantes dianteiros (2) Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether Direção elétrica Freios "ABS" com "EBD" distribuição eletrônica de frenagem Volante multifuncional Rodas de aço aro com pneus 185/65 R15 e supercalotas Tomada USB tipo C Para choques dianteiro e traseiro na cor do veículo Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus Banco traseiro com encosto rebatível, Transmissão manual de 5 velocidades Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS) HHC" (Hill Hold Control) – Assistente para partida em subidas Cor branca PRIMEIRAS 10 REVISÕES POR CONTA DA CONCESSIONÁRIA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO E DOCUMENTADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS.	0	01	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
				TOTAL:	R\$ 165.059,33

1.2. 1.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação ampla (cujo valor do item esteja acima de 80.000,00) e participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 165.059,33 (Cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).**

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação, sob o regime de Registro de Preços, de empresas especializadas no fornecimento de 01 (um) veículo hatch, 02 (duas) cadeiras e 02 (dois) compressores, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel essencial na execução das políticas públicas de atenção básica e especializada à população, necessitando de estrutura adequada e equipamentos em condições ideais de uso para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados. Nesse contexto, a aquisição dos referidos bens é indispensável para suprir carências operacionais e aprimorar as condições de trabalho das equipes de saúde.

2.3. O veículo tipo hatch será utilizado para o transporte de servidores, insumos e documentos entre as unidades de saúde e órgãos administrativos, bem como para apoio logístico em ações de vigilância em saúde e campanhas preventivas, assegurando maior agilidade e eficiência nos deslocamentos e no atendimento das demandas da população.

2.4. As cadeiras e compressores são equipamentos fundamentais para o pleno funcionamento das unidades de atendimento odontológico, contribuindo diretamente para a realização dos procedimentos clínicos com segurança, conforto e precisão. A substituição ou aquisição desses equipamentos visa atender à necessidade de reposição de itens desgastados pelo uso contínuo e garantir que as atividades assistenciais ocorram de forma ininterrupta e com qualidade técnica adequada.

2.5. A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela vantagem administrativa e econômica que este procedimento proporciona, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma planejada e conforme a demanda efetiva, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e assegurando maior flexibilidade na gestão orçamentária. Além disso, o SRP possibilita a padronização do fornecimento e a contratação de forma mais célere, sempre que houver necessidade, durante a vigência da ata de registro.

2.6. Dessa forma, a contratação proposta se mostra essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, atendendo às determinações legais e aos princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do presente contrato dar-se-á mediante o fornecimento e entrega do veículo, das cadeiras odontológicas e dos compressores, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, observadas as condições, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.1.1. A entrega dos bens deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou da respectiva Nota de Empenho.

4.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser alterado mediante justificativa formal da contratada, devidamente analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo à Administração.

4.2. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente, compreendido entre 07h (sete horas) e 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, excetuados feriados e pontos facultativos.

4.3. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser entregues acompanhados dos manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos necessários ao seu registro e utilização.

4.3.1. O transporte, seguro, frete, descarga e manuseio dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

4.3.2. A contratada deverá garantir que todos os bens sejam entregues com manual de operação, termo de garantia, certificado de conformidade e registro no INMETRO, quando aplicável, especialmente para os equipamentos odontológicos.

4.3.3. Equipamentos odontológicos devem contar com garantia mínima de 12 meses e suporte técnico especializado, incluindo instalação, calibração e manutenção preventiva, quando aplicável.

4.3.4. O veículo deverá ser entregue pronto para uso, devidamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, acompanhados da seguinte documentação:

4.3.4.1. Nota Fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde;

4.3.4.2. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde;

4.3.4.3. Termo de garantia do fabricante, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses para o automóvel;

4.3.4.4. Manual do proprietário e chave reserva;

4.3.4.5. Certificados de conformidade e homologação junto aos órgãos competentes (INMETRO e DENATRAN, quando aplicável).

4.3.4.6. O veículo deverá ser entregue emplacado.



4.4. Os bens ou produtos entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.1. Caso a verificação referida no item anterior não seja realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á o recebimento definitivo consumado na data do término do referido prazo.

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato, respondendo esta, integralmente, nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

04.14.10.301.210.1.052.44.90.52 42 FICHA 324 FONTE 137

04.14.10.302.210.1.053.44.90.52 52 FICHA 339 FONTE 137

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Santa Fé de Goiás-GO, 20 de outubro de 2025.

MARIO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde